



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da Sétima Turma, pelo aniversário no dia de hoje, três de abril e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann prestou homenagem, com pesar, pelo falecimento do Excelentíssimo Desembargador José Luiz Ferreira Prunes, ocorrido no dia vinte e nove de março, com adesão de todos os componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 13940-73.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEI LUIS RAMOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 130600-59.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABRÍCIO MANHÃES CAMELO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1551-68.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Zuleis Knoth Adam, Advogado: Paulo César da Silva, Agravante(s): SHIRLEY APARECIDA IZZO MODLER, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Hypérides Zanello Neto, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1677-39.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o



juízo de julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 508-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ GREYER SOBRINHO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10061-77.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Agravado(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Sandro José de Moraes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e 83, I e III, e 84, II e V, da Lei Complementar 75/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11143-26.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1984-23.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA COELHO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA., Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h. Prejudicado o exame do tema remanescente da Arcelormittal Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 10289-68.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Aristéa Gonçalves Accioly, Agravado(s): SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Geraldo Marcos Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10081-51.2016.5.03.0062 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA EDNA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000971-75.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO DONIZETI DE MOURA SANTOS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001750-27.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAÍQUE SGARIONI MARTINS, Advogado: Joseane Quitéria Ramos Alves, Agravado(s): KNAPP MODA JOVEM EIRELI, Advogado: Ronaldo Nilander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156-49.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): ADRIANY DOS SANTOS FELTRIN, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso, Agravado(s): SISCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Gilson Carlos Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10097-02.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEINITO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Júlio Vernec Guimarães Borges de Melo, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 186900-16.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 45900-80.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIA ROSA AFONSO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. USO EXORBITANTE DO PODER DIRETIVO. ATO ILÍCITO. DANO IN RE IPSA", por violação art. 5º, X, da CRFB/1988, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais decorrentes da restrição de uso ao banheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST. ; **Processo: RR - 135600-77.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RICARDO BERGENS DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 171400-14.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE FUGAZZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para Conhecido o recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o nexo de causalidade entre a doença sofrida pelo autor e as atividades exercidas na reclamada, adotando os mesmos parâmetros delimitados para a aferição da culpabilidade e os valores fixados para as indenizações por danos morais e materiais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 165500-18.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): PAULO GOMES MOTA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 637-63.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FABIANA MARTINS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 955-44.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMIR DE FREITAS MADRUGA, Advogado: Flávia Peña Gambini, Recorrido(s): CHURRASCARIA MARACANÃ LTDA., Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR COLEGA DE TRABALHO NO AMBIENTE LABORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação art. 932, III, do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 1111-19.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: DANIELLE PAIVA DUTRA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento



das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, até abril de 2008; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Divisor Bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1508-03.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEFA MARCOLINO FÉLIX, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Material", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da redução da capacidade laboral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização, dentre outras situações relativas ao tema. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 323-22.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLORILTON DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Horas Extras. Cargo em Comissão. Alteração do Regulamento. Direito Adquirido" por conflito com a Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.989-2000 e reconhecer "ao reclamante direito a uma jornada de seis horas nas funções e cargos de confiança exercidos durante o vínculo. Defere-se, assim, o pleito da letra "c" dos pedidos declaratórios" (pág. 1.992). Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que hora se acresce em R\$ 20.000,00. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 1428-23.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ CARNEIRO DIAS, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "domingos e feriados trabalhados - compensação - matéria alegada em contestação e recurso ordinário - artigo 515 do CPC/1973", por violação do art. 515, caput, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação ao pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados fique limitada aos dias não compensados, nos termos da Súmula 146/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1946-62.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LOSANO LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO PARCIAL, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, diante do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença quanto à integração do benefício ao salário do reclamante, durante o período no qual foi considerado como de natureza indenizatória, com repercussão e reflexos nas verbas legais e rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição parcial, observada a Súmula 362, II, do TST quanto aos reflexos sobre o FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 3474-29.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUIZ NUNES DE SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ana Luiza De Luca Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 208-75.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MINOTTE, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Retificação Da Data De Saída Na CTPS. Aviso Prévio Indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o banco reclamado proceda à retificação da CTPS do reclamante a fim de constar como data de saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1540-16.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PEDRO MAZARINO DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrente e Recorrido: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do tempo destinado à espera da condução fornecida pela reclamada, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, acrescido dos reflexos pleiteados na inicial; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 1566-76.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIA PEREIRA GOMES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO RECONHECIDA. RESCISÃO IMOTIVADA DENTRO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DE 12 MESES. AUSÊNCIA DE SINTOMAS NO MOMENTO DA DESPEDIDA. MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE LEGAL", por violação ao art. 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da estabilidade constante do art. 118 da Lei 8.213/1991. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1669-19.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): B.B.S., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Recorrido(s): ELISENO TADEU DE ALMEIDA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado



o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 597-48.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA IOLANDA GOMES, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada pelas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara da origem para julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 768-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANNI KAROL COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. Custas inalteradas; **Processo: RR - 837-58.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12 X 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INOBSERVÂNCIA DA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E DA REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do regime de 12X36 regularmente instituído pela primeira reclamada; bem como limitar a condenação das reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária (a 13ª hora), com os reflexos deferidos no Acórdão. Custas processuais e ônus da sucumbência inalterados; **Processo: RR - 1121-08.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): CARLITO ARAÚJO RAMOS, Advogado: Wellington Nascimento Paulino, Recorrido(s): O.P.F. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 11012-40.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): JOÃO PAULO GLECH CORDEIRO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga com o exame do recurso ordinário, como



entender de direito; **Processo: RR - 210-64.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): LARISSA SOUZA DE JESUS, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 381-07.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JADSON SANTOS SANTANA, Advogada: Leide Garcia Moura, Recorrido(s): EMPRESA DE MONTAGENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 11376-18.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): VALTER CARDOSO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 863-22.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CONCA OTERO, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Recorrido(s): LUIZ WAGNER GOMES, Advogado: Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do §2º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que abra prazo ao reclamado para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do recurso de revista; **Processo: RR - 1238-58.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE



SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 11440-23.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILMA DAS DORES ROCHA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a supressão da parcela, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte da reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, "a", do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Valores da condenação e das custas inalteradas, para fins processuais; **Processo: RR - 16684-43.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): RAIMUNDO SALAZAR MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Advogado: Hugo Assis Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 20395-74.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA AMARAL, Advogado: Rui Wilson da Cruz Bitencourt, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 531-27.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MICHELLY CAMPOS DE LACERDA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de enquadramento



da reclamante como bancária, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica a autora isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça; **Processo: RR - 598-79.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARIA HELENA VAZ GOMES, Advogada: Luciana Valéria P. Gonçalves, Recorrido(s): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 713-66.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): THAIS DE JESUS SANTOS, Advogado: EVÂNIO MASCARENHAS VIANA, Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 720-02.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIMONE SÔNIA DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que houve dispensa discriminatória da reclamante, determinar a sua reintegração no emprego, na função anteriormente ocupada, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data da rescisão contratual até a efetiva reintegração, acrescidos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e FGTS, nos termos da petição inicial; e, como consequência lógica da dispensa discriminatória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 918-41.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Vinícius Oliveira Nunes, Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, incisos V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a sua responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 1072-88.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): WILSON ROBERTO MACHADO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Enrico Menezes Coelho, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 2225-79.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARLENE MELO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2609-48.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): JOAMES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: RR - 11122-87.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GISELE LIMA DE PAULA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, independentemente da quantidade de minutos trabalhados em elastecimento da jornada. Valores a serem pagos como horas extas, conforme apuração a ser realizada em liquidação de sentença, utilizando-se os mesmos critérios e reflexos já fixados em sentença quanto às horas extras devidas (pág. 472), além da observância, por analogia, ao entendimento da Súmula nº 437, itens I e III, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 11309-84.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SHEYLA FERREIRA DE MATOS, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "comissões - reversão" por violação do artigo 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada em diferenças de comissões existentes entre o valor pago à Reclamante e o valor da venda efetivamente pago pelo consumidor e os reflexos das comissões acrescidas dos RSR's em 13º salários, férias mais 1/3, aviso



prévio (com exceção das férias indenizadas e abono de 1/3) em FGTS+40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1000647-59.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): DENISE KIZZY GOMES BORGES, Advogado: Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1002360-78.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEANE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8666/1993; **Processo: RR - 1168-95.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): CLÁUDIA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Diego da Silva Oliveira, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): EDNILDON ALVES CARVALHO, Recorrido(s): LUIZA SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: ARR - 92800-43.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a nulidade arguida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, após a intimação a reclamada para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, profira novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista do reclamante e da 1ª reclamada - Furnas Centrais Elétricas S.A. ; **Processo: ARR - 273800-66.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA LUCIA DE SOUZA, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMIL SAÚDE S.A.,



Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA." e "DIFERENÇAS DE VALE TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, respectivamente, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valores a serem apurados em liquidação de sentença e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do vale-transporte; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: ARR - 1190-38.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GASPARE DE FRANÇA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade. Mantida a obrigação da reclamada no que se refere ao pagamento dos honorários periciais, uma vez que, na sentença, foram deferidos os referidos honorários em razão de a empresa ter sido sucumbente quanto ao pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: ARR - 816-55.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA PEDROSA MAREGA LUCIANO GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; **Processo: ARR - 962-21.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE MATHIAS DE PAIVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1174-27.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO RAMOS SILVA, Advogado: Michele Sena da Paixão Souto, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "MULTA DO ART 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados no pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 2217-90.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ IRAN DE BRITO SIEBRA JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ARR - 2334-13.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA ROCHA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, observando-se o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 2337-21.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MATE NOBRE LTDA. - ME, Advogado: José Mário Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "deserção", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ARR - 85-86.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA PENA SOARES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte da reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1013-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELVES PRESLEY DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da



Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. CARTÃO-ALIMENTAÇÃO. ABONO SALARIAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do cartão de alimentação, da indenização substitutiva e do bônus salarial após o afastamento do autor por aposentadoria por invalidez e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 1248-91.2012.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Carolina Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Rogério Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias. ; **Processo: ARR - 1336-85.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): AFLANEO DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREAVISO. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SALÁRIO-BASE. INVALIDADE", por contrariedade às Súmulas 229 e 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a integração das parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras e das horas de sobreaviso, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 336-05.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LEIA TEREZINHA CAMPOS PADILHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 202, VI, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 650-97.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BEATRIZ UMPIERRE RIBAS BORTOT, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista reclamada (CEF) apenas



quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença;; **Processo: ED-ED-RR - 81800-37.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÚLIO ALBANO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Padilha Mihailov Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: I) não conhecer do recurso de revista; II) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1385-61.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): IVAN TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 5-08.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERMERCADO TAI LTDA., Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): LÚCIA RODRIGUÊS MIRANDA, Advogado: Celso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Despesas com Advogado. Ressarcimento", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: AIRR - 19-24.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): MARIA HELENA DE LIMA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 24-92.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO PRESTES LIMA, Advogado: Thony Rennan Bittencourt da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA., Advogado: Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-32.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDSON PEREIRA SILVA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 60-40.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): MARIA HELOÍSA SANTOS NÓBREGA FERREIRA, Advogado: Marcos André



Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 68-71.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA PACHECO MACEDO, Advogado: Gabriel Bianco de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 77-44.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos; **Processo: AIRR - 102-29.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: RR - 112-36.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): MOISÉS BILHALVA FONSECA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DIÁRIO DE OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária, mantidos os reflexos já deferidos, observando-se o divisor 180, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação; **Processo: AIRR - 126-92.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHULZ S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): EVANDRO HENRIQUE BETT, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153-57.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): MARISA TERESINHA COSTA, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 155-43.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): FABRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada - MASSA FALIDA DE FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada -JBS AVES LTDA apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 267-46.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276-09.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): REGINALDO FRUTUOSO BISPO, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eric Luiz Costa de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294-08.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LINALDO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Claudio Augusto Varela Ayres de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; **Processo: ARR - 323-65.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEÔNIDAS COSTA JÚNIOR, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COPEL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada



a prescrição quinquenal. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 323-34.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVA RESENDE, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "MOTORISTA DE ÔNIBUS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para 1) condenar à reclamada, por todo o período imprescrito, ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, na forma da Súmula 437, itens I e III, desta Corte Superior e 2) excluir a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 352-25.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON BORJA GOMES, Advogado: Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogado: Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 394-59.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO CARDOZO, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 425-98.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR S/C LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): NEIDIR FIGUEIRA ZBOROWSKI, Advogado: Fernando Foronda, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 436-48.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): DONATO JUNIOR DE HOLANDA, Advogado: Luiz Carlos Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 469-90.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VALMIR DE PAULA JUSTINO, Advogada: Cleide Gomes de Lima Bernardi, Agravado(s): SG ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: Ag-AIRR - 471-45.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SIVALDO TORRES FERREIRA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 477-91.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARLUCIA



MENDES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 588-52.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Agravado(s): NILSON ROQUE URBAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para determinar que as custas ficam a cargo do reclamante, as quais já foram pagas por ele no momento da interposição do recurso ordinário (pág. 401), o que dispensa novo pagamento pela parte vencida; **Processo: AIRR - 589-85.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNIRA CUNHA FARINA, Advogado: Marcelo Luiz Bloise Falcón, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-41.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ISAIAS MARQUES, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; e II - Em razão do provimento do recurso do reclamante, fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da reclamada; **Processo: AIRR - 648-61.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILCEA DE SOUZA CRUZICK, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à OJ 413 da SDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 689-32.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO CALDEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Táris Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 693-98.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA PORTO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie a respeito do ônus da prova em relação a supressão do intervalo intrajornada no período em que não foram juntados aos autos os controles de jornada. Fica sobrestado o exame dos demais



temas versados no recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. ; **Processo: AIRR - 765-32.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Marina de Almeida Briggs de Albuquerque, Agravado(s): CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA., Advogada: Lorena Botelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 779-10.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): SÍDIO OMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Arajuyara Albuquerque de Deus, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SARAH FONSECA DAS CHAGAS, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-31.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE CASTRO DE MIRANDA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 816-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 828-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA DE GUADALUPE CRESPO BARBOSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 853-63.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro,



Agravado(s): SÉRGIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Tanner Pinheiro Garcia, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 874-64.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA TELLES LTDA., Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Agravado(s): LUCAS BERTELLI, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877-43.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERALDO DA CUNHA DE SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 882-50.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): DEUSDETE FRANCISCO DIAS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 895-25.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILTON RAMOS SILVA, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Vinicius Faria de Alcântara, Agravado(s): ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899-72.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Igor dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 908-88.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POLIANY MARIA REIS DE LIMA, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 938-25.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DAVID JOSE DE ALMEIDA TORRES, Advogada: Daniela



Correia Torres, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogado: Juliana Lobo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943-38.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCÉLIO CAMILA FERREIRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 998-90.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Juarez Camargo de A. Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): ADEMILSON MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 1006-31.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON LUIS GOMES, Advogado: Francis Mike Quiles, Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Recorrido(s): AMBIENTE ELETRO MÓVEIS LTDA., Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Recorrido(s): CELSO BRAGA JÚNIOR PLANEJADOS, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Recorrido(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO DO CAPÍTULO SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das questões de mérito quanto ao tema; **Processo: AIRR - 1036-78.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): RONALDO PEREIRA LIMA, Advogada: Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1050-60.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Advogado: Paulo Alexandre Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-72.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): ALAN WINICIUS FIALHO, Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1104-76.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO CARVALHO SANTOS, Advogada: Nícia Bosco, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: AIRR - 1162-67.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MARYVAL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Francisca Adriana de Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1178-19.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO REZENDE CAVALCANTI, Advogada: Mônica Dória Vince, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ED-ARR - 1201-37.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELSO AUGUSTO MARIANI PERES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, ajustar o dispositivo do acórdão para constar o seguinte: "(...) II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão No Início Da Jornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a concessão irregular do intervalo intra jornada, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra por dia de efetivo trabalho, com adicional legal ou normativo, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o direito à hora extra (intervalo intra jornada usufruído no início da jornada), na forma dos arts. 323 e 505 do CPC/2015, conforme se apurar em regular liquidação de sentença"; **Processo: AIRR - 1209-85.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TERESINHA FREIRE DE MORAIS E OUTRAS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1211-41.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): NÁDIA SILVANA SOUZA DINIZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação



ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 1214-87.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): LIGYA SANTOS LIMA LAMENHA, Advogado: Caio César Silva Passos, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1219-96.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Italo Sérgio Pinto, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SILVIA CECILIENE ABUD ADAMI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar equívoco/omissão existente no acórdão ora recorrido, nos termos da fundamentação, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao apelo; **Processo: ED-RR - 1225-91.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1227-77.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NF INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): LAURINETE DE SOUSA, Advogado: Hiury Saraiva Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-81.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: Ag-AIRR - 1236-52.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO BARCELLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1246-18.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSSÉLIA LANDVOIGT DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1257-64.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravante(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS. quanto ao tema REGISTRO SINDICAL. COOPERATIVA. JULGAMENTO EXTRA PETITA por



possível violação do art. 128 do CPC/73 (art. 141 do CPC/2015) para processar o recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUSO DE REVISTA. SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED. Prejudicada a análise do recurso, em virtude do julgamento anterior. ; **Processo: AIRR - 1260-52.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tháisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SALES SANTOS, Advogada: Wilda Diniz Carvalho Vilas Boas, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ARR - 1264-62.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA ZANOTELE, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1315-92.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VIRGILINO, Advogado: José Dias Ferreira, Agravado(s): TECCO - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RJZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Agravado(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1317-19.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1364-10.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ROZILDA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1372-27.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACAJU, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Antônio Maurício Teles Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1414-06.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravante(s): JAIR QUEVEDO DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1467-**



72.2010.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLY DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para reformar a decisão agravada quanto ao termo inicial da pensão mensal, fixando a condenação do pagamento da pensão mensal a partir da data da concessão da aposentadoria por invalidez, em 10/10/2008, conforme pedido exordial; e para acrescer à condenação, quanto ao pagamento da pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, o 13º salário de cada ano; **Processo: AIRR - 1497-42.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1507-16.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOISI FERREIRA ORTIZ, Advogado: César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1511-70.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1513-53.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUANA CRISTINA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1514-47.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Gilda Maria Mendes Caminha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1523-31.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): EDSON LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): TERRA TEC AMBIENTAL E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1533-32.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): THAIS



CUNEGUNDES ALVES DE LIMA, Advogado: Antônio Miller Madeira, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1606-49.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DÉBORA BITTENCOURT DAS CHAGAS, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1635-35.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ TRAJANO FERREIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1700-86.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): MARCOS FIDELIS DA SILVA, Advogado: José Rubens de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1702-50.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDNA DIAS MENDES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1806-72.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1876-44.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WELLINGTON CARVALHO LEITE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Ingrid Martins Tassar, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1922-55.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): ILANE LOUISE MAIA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2102-85.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ELIENE SILVA MOTA, Agravado(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AgR-AIRR - 2115-16.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO LTDA. - CBA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): GEORGE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 2148-72.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): FRANCIELE GHENO DOS SANTOS, Advogado: Ari de Oliveira Junior, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2236-57.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETER BERKELY BARDRAM WALKER, Advogado: Fernando José de Barros Freire, Advogada: Juliana Maria de Barros Freire, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Irene de Lourdes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2446-62.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): FLÁVIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL. PEDIDOS DE DEMISSÃO DOS RECLAMANTES. MULTA DO FGTS E AVISO PRÉVIO. PLANO DE SAÚDE. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 2592-23.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO RICARDO MENDONÇA MACEDO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2600-09.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ELIANA MARQUES ROMEIRO RUBIO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2677-39.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): TRANSBANK SEGURANÇA E



TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Soares da Cruz, Agravado(s): FÁBIO DA COSTA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2776-20.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMILSON PEREZ, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Advogado: Darlan Charles Cason, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2823-04.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOLA PARRA MANDALHO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. FEPASA. CPTM. EMPREGADO APOSENTADO ANTES DA CISÃO. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA CPTM. IMPOSSIBILIDADE", por possível violação ao art. 37, XIII, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 10089-44.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO JOSÉ DIAS BRANDÃO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10155-63.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10194-22.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RENATO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10280-58.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): GEIZIARA BALDUÍNO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM -



FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10356-21.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): LAÍS TAVARES DUARTE CUNHA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10387-42.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Advogado: MARCOS VINÍCIOS MENDONÇA F. LIMA, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Andrade Silva, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10388-16.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRISTIANE TAVARES VALENTIM, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10405-46.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10408-84.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MARCELO MACHADO DE CASTRO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10415-68.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): RODRIGO NERES MADEIRA, Advogada: Mariana Batista Ferreira Contijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10540-70.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10542-83.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JONATHAN NICOLAU HATHENHER ELIAS, Advogado: Ney da Silva Campos Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10616-70.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Monalissa Dantas



Alves da Silva, Agravado(s): CÍCERO ADAUTO DOS SANTOS, Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10633-13.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICENTE ASSIS BORGES, Advogada: Flávia Caroline Cunha Moisés, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10709-37.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WD AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Thiago Diógenes Cardoso Rocha, Agravado(s): EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10775-26.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JAIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): EMPRESA PROMEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM E OUTRAS, Advogada: Alegnyra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10843-54.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO PAULA RODRIGUES, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10980-94.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Juliana Lopes Modesto, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11035-83.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ANA CAROLINA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Lucas Elias Costa Jacinto, Agravado(s): SERCOM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Izabela Mansur Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11108-30.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ADRIANA REGINA DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11148-03.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCINALDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Velloso Neto, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11234-38.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIZÂNGELA REIS DE JESUS, Advogado: André Felipe Lopes de Moura, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11257-87.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procuradora: Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): MARISTELA CARLA GORDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11266-72.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DOS ANJOS BRITES, Advogado: Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11348-46.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): VIA NORTE LTDA., Advogado: Diego Raphael Costa de Faria, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaró Coppel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11372-71.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GISLENE GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11444-41.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RENATO GOMES BRUGGER, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11673-27.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE CORREA GONÇALVES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11718-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS VINICIO ROSALINO MERLIN DO NASCIMENTO, Advogado: Adolpho Maranhão Aguiar, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11742-82.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Hely Felipe, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rogério Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



Processo: Ag-AIRR - 11836-34.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): THAIS OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Homero Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11893-62.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): PAULA RENATA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 19300-57.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Mariana Pabis Balan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 20172-80.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20225-68.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CASSIANA KELLY DOS PASSOS, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20425-76.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): SIMONE FREITAS, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20793-50.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ERNANI FAGUNDES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-ARR - 20861-12.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE LISSIM RODRIGUES, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20977-25.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): BATISTA REUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Arno Júnior Pinto Quevedo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 21122-76.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA MARTINS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21314-11.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21394-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SUELI LISIANE MORAIS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25154-23.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIARA MORAES CAETANO DA SILVA, Advogado: Roberto Valentim Cieslak, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 61700-74.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 63100-89.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEDILSON DE SOUZA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 69900-93.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENAN SIMMEL JOIA, Advogado: Jorge Veiga



Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CABRINO & FILHOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): AM TRANSPORTES SERVIÇOS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada sobre todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral, nos termos da Súmula 331, VI, do TST; **Processo: AIRR - 70200-19.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ISABEL APARECIDA BARBOSA BIZERRA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78200-15.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELO CHRISTAN DAMBROZ, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 83400-16.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE TOMAZ DA SILVA GUIMARAES NETO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 89200-22.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA TRAJANO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.105/2005, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual será submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 96800-40.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOEL CORRER E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100544-24.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): NEUZA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bárbara Carvalho de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E



ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100787-93.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MARCILENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150000-81.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973) e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 632/642, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 182800-93.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO DONIZETTI DA LAPA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222000-46.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): MARDEN FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233000-66.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ DONIZETTI RUFINO, Advogada: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DO PACTUADO", por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 500431-55.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GREEN LAVAGENS DE VEÍCULOS EIRELI, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Antônio Felix de Almeida, Advogado: Marcia Helena Caliari, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000261-30.2016.5.02.0252 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Maurício Pereira de Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000327-08.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fernando Merlini, Agravado(s): MASSA FALIDA do ANDIAÇO LAMINADOS LTDA. , Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): RICARDO BATISTA DE MORAES, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000401-42.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARES DA SILVA, Advogado: Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Agravado(s): ÁGUA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000517-08.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Procurador: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA LIMA, Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Agravado(s): VIDRAÇARIA E SERRALHERIA 2.A LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000736-76.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VALTER LINO DA SILVA, Advogada: Cibele dos Santos Tadin Neves Spíndola, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000796-04.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Donizeti Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000832-85.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MOBILE ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Embargado(a): EDNA LIMA DE AQUINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000836-67.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA., Advogado: Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): CHRISTIANE SANT'ANNA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000841-68.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ALEX AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Wendy Lindsey Cristoffersen Lipovsky, Agravado(s): LYNCRÁ LIMPEZA



E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000956-62.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001070-88.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CLARES CABRAL, Advogado: José Balbino de Almeida, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇOS NATÁLIA LTDA., Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 20 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001141-04.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DESAÑO CAETANO DO SUL, Advogado: Leandra Campanha, Agravado(s): TIAGO FIRMINO DA SILVA, Advogada: Antônia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001176-15.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MARCOS CORREA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Advogado: Thiago Pestana de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001212-52.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE CARDOSO DAMASCENO, Advogado: Diogo da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001213-91.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LAURA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Rodighiero Pacilé, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001292-29.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLEBER FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marcel Marques Brito, Advogado: José Lino Brito, Agravado(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 6, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001563-83.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MICHELLI DE CASSIA GONÇALVES SILVA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001801-68.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PIMENTA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001872-41.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001945-72.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002144-61.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMIÃO CORDEIRO DE PAULO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Alexandre Maldonado Dal Mas, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002223-36.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): OSÉIAS BISPO CARDOSO, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 1426-98.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ASCENDINO HONÓRIO FELISBINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11090-13.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLON ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, Advogado: Frederico Paiva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1199-15.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Advogado: Bruno



Gazzaniga Ribeiro, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro; **Processo: RR - 11140-84.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do CPC de 1973 (artigos 485, inciso IV, e 330, inciso III, do CPC de 2015, respectivamente) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a existência de interesse processual do sindicato reclamante, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme Teixeira de Souza; **Processo: RR - 129200-72.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. ; **Processo: RR - 1245-97.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SILVIO ALCANTARA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Integração Das Comissões Na Base De Cálculo Da Gratificação De Função", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão da integração das comissões na base de cálculo, conforme se apurar em liquidação; e II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que reduziu as astreintes, determinando o restabelecimento do quantum apurado a este título pelo Juízo de execução e, conseqüentemente, a exclusão da ordem de devolução da diferença oriunda dos valores anteriormente liberados. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. Falou pelo Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes; **Processo: ARR - 1231-63.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER GONZAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, a se apurar em liquidação de sentença, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e a multa de 40%; Custas Inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 380-28.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ELI SAQUETTE, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto ao tema "Acordo Firmado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Existência de Cláusula de Quitação Restrita a Parcelas Específicas", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença que extinguiu o processo em relação aos pedidos de números 2.12, 2.12.1, 2.12.2, 2.12.3, 2.12.4 e 2.12.5. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 124-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de atualização dos valores impugnados até a data da interposição do recurso e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1313-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELITA NUNES SALGADO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "CONSIDERAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial; b) determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte do reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora; Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Mariana Viana Fraga. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes; **Processo: ARR - 213400-38.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DOS RAMOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CODESP. PORTUÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi indeferido o pedido do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO TEMPO EXCEDIDO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, no importe de 30 minutos diários, a se apurar em liquidação de sentença, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e a multa de 40%; Custas pela reclamada no valor de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ED-RR - 10975-42.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO



DE ANÁPOLIS, Advogado: Joel Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 172-36.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLAVIO ENDRIGO ROSENDO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1970-36.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): GIUIIANA NATÁLIA TADEU SELOTTO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 116600-42.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e do reclamante; **Processo: ED-RR - 715-52.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Anara Valéria Terbeck, Embargado(a): JOSE EDUARDO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 491-86.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS PATROCÍNIO DE MELO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1265-88.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000932-53.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1588-34.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ORLEILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10586-85.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NUTRISOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Advogado: Alzébio Aparecido Martins, Advogada: Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): SUCESSÃO de HILSON JÚNIOR DORNELAS BOTELHO E OUTRAS, Advogado: Luciano Jaber Capuano Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Henrique Silvério, patrono do Agravante; **Processo: ED-ED-RR - 1001318-52.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Embargante: LEVI PEREIRA DA LUZ, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando o julgamento ocorrido em 6/2/2019, proferir nova decisão nos seguintes termos: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 516-47.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LEYLANE TENÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 523-68.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Thaís Carvalho de Souza, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SANTANA, Advogado: Andressa Daló Alberti Simões, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 152-157, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 601-37.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): GENTIL ANTONIO KALLER, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 818-51.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Talita Agostini, Recorrido(s): SUSEMARA RAMOS EBS, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocáticos; **Processo: AIRR - 835-59.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO, Advogado: Roberto Carloni de Assis, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ MORAES, Advogada: Simone Cafure Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1153-46.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamados; **Processo: AIRR - 1378-92.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA CRUVINEL, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1761-39.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): BRENO REGIS DE LIMA ANDRADE, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2039-45.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVANILDO ALVES SOARES, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11093-49.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEPHENSON PESSOA FERNANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12034-73.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): CARMEM LÚCIA ATAÍDE, Advogado: José Gildo dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Adrian Ney Louza Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20830-46.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARÍLIA ERLO, Advogado: Roque Forner, Agravado(s): PORTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 88385-45.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDO HAVERROTH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravante(s) e Recorrido(s): B.B.S.



(SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 101466-72.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE MAURICIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 746-89.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO ROSA JUSTINO, Advogada: Maria da Penha Borges, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Damarys Rodriguez Viganó Montes, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogada: Amanda Corrêa de Andrade, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 844-32.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADELIBIO ANTONIO SANTIAGO, Advogado: Emerson Dias Levandoski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1709-40.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 115-07.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICO RENNEN, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20450-79.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MAURO BELOTTI, Advogado: Boris Chechi de Assis, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2181-02.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA., Advogado: Lycurgo



Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RONEY FERREIRA FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 961-92.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): OVANDIR SEVERO PINHO, Advogada: Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 267-46.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Julio Cesar Rabelo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI JACINTO DUTRA, Advogado: Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1121-63.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Luiz Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Horas Extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: Ag-AIRR - 1322-41.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA PETRINI DE MORAIS, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2538-87.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ODESSA FLESSAK BINDER, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Integralização da Reserva Matemática. Diferenças de Vantagens Pessoais. Base de Cálculo. Inclusão do "Cargo Comissionado" e "CTVA"", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integralização da reserva matemática, reconhecendo a responsabilidade exclusiva da CEF; II) não conhecer do recurso de revista da CEF; e III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA. Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso do Mercado. Integração ao Salário de Contribuição. Revisão do Saldamento do Benefício REG/REPLAN", por violação do art. 457, §.1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, e a respectiva integralização da reserva matemática, a qual é de responsabilidade exclusiva da CEF - patrocinadora; **Processo: RR - 4524-56.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): JOEL CANDIOTTO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 5785-55.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: JOSÉ JOÃO VIEIRA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 16874-42.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTANTINO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à percepção simultânea da função comissionada com a gratificação de quebra de caixa, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas, a cargo da reclamada; **Processo: RR - 20825-92.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): GECI CONCEICAO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 21044-67.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RENNEN PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 45400-13.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA PONTES, Advogado: Helton de Sousa Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000367-19.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ANTÔNIO FONSECA DE SOUSA, Advogado: Jaire Leandro da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1039-53.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO FELIPE DE MORAES, Advogado: Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo:**



AIRR - 198-05.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): JOBERT ALVES PRADO, Advogado: Antônio Osório de Faria, Agravado(s): GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 790-24.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 738-53.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): TIALA ROCHA MORAIS, Advogado: Flávio Carinhanha Pinheiro, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10020-28.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): JÚNIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Marco Aurélio Gonçalves do Carmo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11208-78.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): IVANA ROMANI DE MORAIS, Advogada: Cassiane Aparecida da Cruz Ferreira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1445-60.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, SEM RELATOR, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCOS PORTO DE SANTOS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: determinar a redistribuição do presente processo, na forma regimental, ao Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. ; **Processo: AIRR - 20481-45.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): ARLETE BRAZ DE AGUIAR, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-RR - 5-31.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELINA ROCHA LOPES ASSIS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 83-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravante(s):



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento ocorrerá na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 172-51.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS BRUSCHI HERNANDES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): LUIS ANTONIO DIAS, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: RR - 272-94.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): JULIANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 276-29.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANA ZAPF, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogada: Elaine Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL.", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar as reclamadas ao pagamento integral do período relativo ao intervalo intrajornada, mantidos os demais parâmetros fixados em sentença para as horas extras. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 388-78.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ILONIA MIGUEL DA COSTA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-85.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): TATIANE CAMILLO DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: ARR - 494-86.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO LOPES BRITO - ME, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GERDAU AÇOS LONGOS S.A.; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a dedução dos valores recebidos a título de seguro de vida da quantia referente às indenizações por danos morais e materiais devida ao Autor e III - não conhecer do recurso de revista do reclamado RENATO LOPES BRITO - ME. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 579-40.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): AMANDA DAMIANA ESTEVÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Embargado(a): AUTOMOBILÍSTICA ESPLANADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 845-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Embargado(a): SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., Advogado: Percival Luiz Polidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 895-63.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAGNER CÉSAR BRANDÃO, Advogado: Velmir Machado da Silva, Agravado(s): DAY EXPRESS GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328-25.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGALI BARBOSA LIMA MENDES OSCAR, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-40.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMANDA FERREIRA FONTES, Advogado: Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574-21.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERRER, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 1614-79.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1655-13.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1830-35.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): ESFI-RA LANCHONETE LTDA, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1982-80.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NIVAN DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEGITIMIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2575-48.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÊNIO KAZUO KAWASAKI, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 461, I, do TST), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2702-21.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO CÉSAR CARVALHO LOURENÇO, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10235-56.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: ALINE RESENDE FERREIRA, Advogado: Marcelo Byll Bragança Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10463-22.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Daniel Gonçalves Prado, Agravado(s): FELIPE CARVALHO DA FONSECA, Advogado: José Ronaldo Bezerra, Agravado(s): EMÍLIO BELLINI NETO, Agravado(s): ENZO REIMBERG MENIQUETTI, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES PIRILLO, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10605-95.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE DIRCEU MOTA SOUZA, Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FIASA FIAÇÃO E TECELAGEM S.A., Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Advogado: Bruno Felipe Morgado de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REVOGAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o benefício da justiça gratuita ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 10620-23.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAN FERNANDES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10627-50.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA SALES, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10802-75.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELZENA RODRIGUES PINHEIRO MAIA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12146-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CLAUDIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyller Povia, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 12308-09.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): LUIZA RIBEIRO GUIMARAES BAYER DE MENDONCA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20894-04.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Henrique Schneider, Embargado(a):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 41500-55.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): VALDENIR LUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a reintegração do reclamante ao emprego e os demais direitos daí inerentes, julgar improcedente a ação, II) julgar prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; III) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100506-71.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ, Advogado: Carlos Augusto Caetano Junior, Agravado(s): ALBERTO WILLIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s): FACILITY PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 100708-04.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA CÉLIA CRESPO GUIMARÃES, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 100731-77.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FABIANO DE PAIVA CARVALHO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100880-18.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ TELES, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, inciso I, CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100885-54.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS CRISPIM, Advogado: César



Augusto Thompsom Cavalleiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 101065-07.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WALLACE CHARLES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101475-38.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana de Oliveira Serrano, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000131-97.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): BARTIRA MANOEL LEOPOLDO, Advogado: Maria de Fátima Silva, Advogado: Rildo Muniz de Oliveira, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000579-21.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOELSON JOSÉ MACEDO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Andrea Vianna Nogueira, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESPAÇO MOBILE, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000964-42.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Agravado(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Igor Almeida Lima, Advogada: Alessandra Rocha Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogada: Alessandra Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001169-30.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): WELLINGTON OLEGÁRIO LIMA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001502-98.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca,



Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): CAMILA ESTRELA DE SOUSA DOMINGUES, Advogado: Welington de Almeida Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002027-22.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA VERONICA TENORIO DA SILVA, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Denis Toledo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002388-46.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NEIMARA SOARES NAKADA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002508-71.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LÚCIO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): SAMOSI - SOCIEDADE AMIGOS DE VILA SANTA INÊS, Advogado: Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às onze horas e vinte e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma